



Creating **impact** with public funding

Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»

Foi publicada a Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», o qual tem como objetivo promover e apoiar financeiramente projetos para a modernização de modelos de negócio e processos de produção das empresas.

Sistema de Incentivos
“Empresas 4.0”

Objeto

No âmbito do conjunto de investimentos e reformas integrantes do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», proveniente da dotação do PRR afeta aos investimentos TC-C16-i02: Transição Digital das Empresas e TC-C16-i03: Catalisação da Transição Digital das Empresas.

Neste contexto, o Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», integrado na dimensão de “Transição Digital” do PRR, visa a desmaterialização dos fluxos de trabalho, a mitigação dos défices de competências na utilização das tecnologias digitais, a incorporação de ferramentas e metodologias de teletrabalho, a criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços, a adoção de uma cultura de experimentação e inovação, o reforço do ecossistema de empreendedorismo nacional e a incorporação de tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas.

Âmbito de aplicação

O Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» tem como âmbito de aplicação qualquer zona do território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, devendo as entidades beneficiárias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

São entidades beneficiárias do presente sistema de incentivos:

- (a) Empresas de qualquer dimensão ou forma jurídica;
- (b) Entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII);
- (c) Entidades gestoras dos *clusters* de competitividade;
- (d) Entidades da Administração Pública;
- (e) Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto, desde que verifiquem o cumprimento integral dos critérios de elegibilidade dispostos no artigo 7.º da Portaria em apreço.

Medidas de Investimento

O Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» abrange os seguintes regimes de auxílio por medida de investimento:

- a) Rede Nacional de Test Beds - criação de uma rede nacional de *test beds* para apoiar as empresas no desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços;
- b) Aceleradoras de Comércio Digital - estímulo à transição digital de micro, pequenas e médias empresas através da criação de 25 aceleradoras de proximidade;
- c) Internacionalização via E-Commerce - investimento no desenvolvimento de serviços de suporte aos processos de internacionalização das PME, com duas vertentes:
 - i. Aprofundar a promoção do comércio eletrónico para novas exportadoras;
 - ii. Diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada;
- d) Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (Coaching 4.0) - fomentar a integração de tecnologia nas empresas e o desenvolvimento de processos e competências organizacionais;
- e) Voucher para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais - apoio a *startups*, em fase de *seeding*, visando o desenvolvimento de novos produtos e serviços com forte componente digital e verde;
- f) Vales Incubadoras/Aceleradoras - apoio às incubadoras/aceleradoras para investimento no seu desenvolvimento tecnológico, nomeadamente no apoio a *startups* com modelos de negócio assentes no digital;
- g) Digital Innovation Hubs - apoio a polos de inovação que visam a transição digital de empresas e entidades da Administração Pública, com foco em inteligência artificial, computação de elevado desempenho e ciber-segurança;
- h) Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade - investimento em quatro novas plataformas de certificação em cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade, visando contribuir para uma mudança estrutural no modo como se desenvolvem os negócios digitais e criar um impacto positivo e de longo prazo na forma como são tratados e partilhados dados, aspeto fundamental no reforço da resiliência, confiança e segurança dos sistemas das empresas.

Elegibilidade dos projetos

Os projetos serão considerados elegíveis caso respeitem a totalidade dos seguintes critérios gerais:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC);
- b) Ter data de início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio ou após a data da candidatura;
- c) Demonstrar viabilidade económico-financeira;
- d) Cumprir o princípio do «não prejudicar significativamente» ou *do no significant harm* (DNSH);

- e) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados;
- f) Obter uma avaliação final favorável dos critérios de seleção;
- g) Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- h) Apresentar uma matriz de risco, com avaliação detalhada dos riscos de segurança e cibersegurança, bem como as respetivas medidas de mitigação.

Forma e especificações do apoio

Os apoios às empresas têm como limite as intensidades máximas de apoio sobre as despesas elegíveis, definidas em função das medidas de investimento (conforme tabela *infra*). Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, os apoios podem ir até 100% da despesa elegível nos termos a definir em sede de abertura de concurso.

Os apoios serão atribuídos preferencialmente sob a forma de incentivo não reembolsável, podendo assumir outras formas nos termos a definir em ACC. Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento não são acumuláveis com outros auxílios ao investimento.

Existem ainda especificidades de apoio em função das medidas de investimento:

- a) No âmbito das medidas de investimento Aceleradoras de Comércio Digital, Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (*Coaching 4.0*) e Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade, o apoio pode revestir a prestação de serviços a título gratuito, sendo o seu pagamento efetuado diretamente a fornecedores previamente selecionados de forma concorrencial e incluídos num catálogo de serviços;
- b) No âmbito das medidas de investimento Rede Nacional de *Test Beds* e *Digital Innovation Hubs*:
 - i. O incentivo poderá ser acrescido de apoios que se destinem a ser transferidos para as empresas, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definindo dessa forma o montante do auxílio;
 - ii. O financiamento do PRR poderá ser complementado com fundos oriundos do Programa Europa Digital no âmbito do Regulamento (UE) 2021/694, de 29 de abril, de acordo com regras e orientações estabelecidas pela Comissão Europeia, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos, conforme o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Tabela 1 – Categorias de auxílio e intensidade máxima de auxílio sobre as despesas elegíveis.

a) Rede Nacional de *Test Beds*

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC) - artigo 25.º	<p>a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;</p> <p>b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;</p> <p>c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;</p> <p>d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;</p> <p>e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.</p>	<p><u>Taxas base de apoio:</u></p> <p>i. 100% investigação fundamental;</p> <p>ii. 25% desenvolvimento experimental;</p> <p>iii. 50% investigação industrial e estudos de viabilidade.</p> <p><u>Majorações que acrescem à taxa máxima:</u></p> <p>i. Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: médias empresas 10% e pequenas empresas 20% Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15 % (até ao máximo de apoio de 80%);</p> <p>ii. Apenas para estudos de viabilidade: médias empresas 10% e pequenas empresas 20%.</p>
Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de investigação — artigo 26.º	Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos.	Taxa de apoio máxima: 50%
Auxílios aos polos de inovação (RGIC) – artigo 27.º	<p>Auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.</p> <p>Auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades:</p> <p>a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;</p> <p>b) Operações de marketing do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;</p> <p>c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 50%</p> <p><u>Majorações que acrescem à taxa máxima:</u></p> <p>i. 15 % para polos de inovação situados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, R. A. da Madeira e R. A. dos Açores;</p> <p>ii. 5 % Regiões «c» não predefinidas identificadas no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 -31 de dezembro de 2027) de acordo com o auxílio estatal SA.100752 (2021/N) — Portugal.</p> <p>Taxa de apoio máxima: 50%</p>
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) – artigo 28.º	<p>a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos;</p> <p>b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal;</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: PME 50%.</p> <p>No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100 %, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000 € por empresa, num período de três exercícios financeiros.</p>
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização — artigo 29.º	<p>a) Custos do pessoal;</p> <p>b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;</p> <p>c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência;</p> <p>d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.</p>	<p>i. 15% dos custos elegíveis, para as grandes empresas;</p> <p>ii. 50% dos custos elegíveis, para as PME.</p> <p>Os auxílios a grandes empresas só serão compatíveis se estas cooperarem efetivamente com as PME no âmbito da atividade que é objeto do auxílio e se as PME em causa suportarem, pelo menos, 30% dos custos totais elegíveis.</p>
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	<p>Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única.</p> <p>No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.</p>

b) Comércio Digital - Aceleradoras de Comércio Digital

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.

c) Comércio Digital - Internacionalização Via E-Commerce

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (RGIC) — artigo 18.º	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.	Taxa de apoio máxima: PME 50%.
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) — artigo 28.º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000€ por empresa, num período de três exercícios financeiros.
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização — artigo 29.º	a) Custos do pessoal; b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo; c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência; d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	i. 15% dos custos elegíveis, para as grandes empresas; ii. 50% dos custos elegíveis, para as PME. Os auxílios a grandes empresas só serão compatíveis se estas cooperarem efetivamente com as PME no âmbito da atividade que é objeto do auxílio e se as PME em causa suportarem, pelo menos, 30% dos custos totais elegíveis.
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.

d) Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (Coaching 4.0)

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) — artigo 28.º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000 € por empresa, num período de três exercícios financeiros.
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.

e) Voucher para *Startups* — Novos Produtos Verdes e Digitais

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) — artigo 28.º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100 %, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000€ por empresa, num período de três exercícios financeiros.
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.

f) Vales de Incubadoras/Aceleradoras

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) — artigo 28.º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000€ por empresa, num período de três exercícios financeiros.
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.

g) Polos de Inovação Digital

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC) — artigo 25.º	a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto; e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	<u>Taxas base de apoio:</u> iv. 100% investigação fundamental; v. 25% desenvolvimento experimental; vi. 50% investigação industrial e estudos de viabilidade. <u>Majorações que acrescem à taxa máxima:</u> ii. Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: médias empresas 10% e pequenas empresas 20% Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15% (até ao máximo de apoio de 80%); iv. Apenas para estudos de viabilidade: médias empresas 10% e pequenas empresas 20%.
Auxílios aos polos de inovação (RGIC) — artigo 27.º	Auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.	Taxa de apoio máxima: 50% <u>Majorações que acrescem à taxa máxima:</u> iii. 15% para polos de inovação situados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, R. A. da Madeira e R. A. dos Açores; iv. 5% Regiões «c» não predefinidas identificadas no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 -31 de dezembro de 2027) de acordo com o auxílio estatal SA.100752 (2021/N) — Portugal.

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
	Auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades: a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas; b) Operações de marketing do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade; c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional.	Taxa de apoio máxima: 50%
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) – artigo 28.º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substituiu outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100 %, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000€ por empresa, num período de três exercícios financeiros.
Auxílios de minimis	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200 000 € durante três exercícios financeiros por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100000 € durante três exercícios financeiros.

h) Vales de Incubadoras/Aceleradoras

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) – artigo 28.º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substituiu outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100 %, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200.000€ por empresa, num período de três exercícios financeiros.
Auxílios de minimis	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	Limite máximo de 200.000€, durante três exercícios financeiros, por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é de 100.000€, durante três exercícios financeiros.

Apresentação, análise e acompanhamento da candidatura

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020.

Os procedimentos de análise, avaliação e seleção das candidaturas são estabelecidos pelo comité coordenador para as iniciativas da Componente «Empresas 4.0» e a apreciação das propostas finais e a atribuição dos respetivos financiamentos é objeto de parecer pelas entidades integrantes do grupo de acompanhamento da respetiva medida de investimento.

A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo de 40 dias úteis a contar da data limite para a submissão de candidatura, constante no aviso de abertura de concurso.

As candidaturas são apreciadas com base na avaliação dos seguintes critérios de seleção, cujo referencial de cálculo é densificado nos AAC: (i) Relevância do projeto face aos objetivos da medida; (ii) Capacidade de implementação dos beneficiários; (iii) Impacto do projeto na competitividade das empresas.

Para mais informações, consulte [versão completa da Portaria n.º 135-A/2022](#) e o website [Recuperar Portugal](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.